



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO II

Disposições fiscais

Capítulo VII

Outras disposições de carácter fiscal

Artigo 240.º-A

Revisão legal de contas de micro e pequenas empresas

Em 2018, o Governo procede às alterações do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, no sentido de atualizar o valor previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 262.º do referido código e assegurar a isenção de revisão legal de contas às pequenas empresas que não sejam sociedades anónimas.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Nota justificativa:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Os custos administrativos das micro e pequenas empresas representam um fator de acrescida perda de competitividade e rendibilidade, prejudicando estas empresas, que são a grande maioria do tecido empresarial nacional.

As condições que obrigam à revisão legal de contas das empresas, definida no artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais, não são atualizadas desde 1998. A não atualização do valor de referência para o volume de negócios (€ 3 000 000) durante mais de 20 anos tem tornado obrigatória a revisão legal de contas a muitas pequenas empresas, por via da desvalorização monetária e da inflação, agravando os respetivos custos administrativos.

Após a eliminação do PEC, o PCP entende que existem condições políticas para que, em 2020, seja finalmente atualizado o valor do volume de negócios a partir do qual é exigida a revisão legal de contas a uma empresa, reduzindo dessa forma os custos administrativos que muitas pequenas empresas enfrentam, tal como estava contemplado no Orçamento do Estado para 2018, por proposta aprovada do PCP, e que o Governo nunca pôs em prática.